PROJETO DE LEI Nº 056/2025

ALTERA A LEI Nº 1129 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do Artigo 185 da Lei 1.129 de 18 de Dezembro de 1998, que passam a vigorar da seguinte forma:

II - Os imóveis pertencentes a entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que comprovem o cumprimento de suas finalidades estatutárias e efetivo exercício, sob pena de indeferimento da isenção.

Art. 2º. Os Itens 12 da TABELA II e da TABELA III, da Lei 1.129 de 18 de Dezembro de 1998, passam a vigorar da seguinte forma:

(...)

12 Entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos.	ISENTA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.31 14:43:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 056/2025. O presente projeto de lei tem como principal objetivo promover atualização na legislação relacionada à isenção de tributos para imóveis pertencentes a entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas, educacionais e assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos. A alteração proposta no inciso II do Artigo 185 visa assegurar a necessidade de que tais entidades comprovem o cumprimento de suas finalidades estatutárias e o efetivo exercício de suas atividades.

Ademais, a alteração proposta se alinha às tendências contemporâneas de fortalecimento do controle social e da participação cidadã na gestão pública, ao reconhecer a importância de uma atuação proativa por parte das entidades beneficiadas pela isenção. Trata-se de incentivo para que essas instituições se organizem e se mobilizem para efetivar seus propósitos sociais, contribuindo para a construção de um entorno mais justo e igualitário.

Diante do exposto, o projeto de lei é uma proposta que visa à efetividade e à justiça na aplicação das isenções tributárias, garantindo que os benefícios fiscais estejam verdadeiramente a serviço da sociedade e que a administração pública possa atuar de forma eficiente e responsável.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos

É a justificativa.

Matelândia (PR), 25 de março de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.31 14:43:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito